

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A OI S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) DESTINADO AO USO DO PÚBLICO EM GERAL, COM CHAMADAS FRANQUEADAS (LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA) ORIUNDAS DE TERMINAIS FIXOS, POR MEIO DE CÓDIGO NÃO GEOGRÁFICO 0800, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) **TRINTA E UM** dia(s) do mês de **DEZEMBRO** de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a OI S.A., situada na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus executivos de negócios, o senhor MÁRIO LÚCIO DA SILVEIRA BICALHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF e o senhor ANTÔNIO WELLINGTON ARAÚJO DO NASCIMENTO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 210/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) destinado ao uso do público em geral, com chamadas franqueadas (locais e de longa distância) oriundas de terminais fixos, por meio de código não geográfico 0800, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 210/15 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 210/15;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 15/12/15.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O serviço objeto do presente Contrato deverá ser prestado com rigorosa observância ao Termo de Referência, disposto no Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O STFC 0800 será prestado à CONTRATANTE por meio de canais E1 e de um código não geográfico 0800, determinado pela CONTRATANTE e denominado de número universal, com observância a todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto do presente Contrato em até 40 (quarenta) dias, contados da data de sua assinatura.

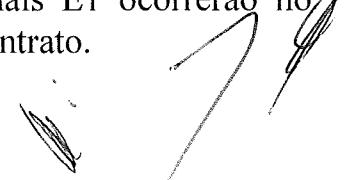
Parágrafo segundo – O serviço compreenderá a recepção em Brasília - DF de chamadas locais e de longa distância nacional, originadas por terminais fixos, em todo o território nacional, considerados como a ponta A da ligação.

Parágrafo terceiro - Serão consideradas para este serviço, como chamadas locais, aquelas originadas no Distrito Federal e suas áreas especificadas como conurbadas pela ANATEL.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA instalará inicialmente 2 (dois) canais E1 na sala da CONTRATANTE no Setor Comercial Sul (SCS), quadra 02, Edifício Palácio do Comércio, 11º andar, sala 1107, Brasília-DF, para encaminhamento das ligações dirigidas ao número universal 0800 da CONTRATANTE, considerado como ponta B da ligação.

Parágrafo quinto – Todos os canais de voz do canal E1 serão inicialmente configurados como de entrada. Qualquer outra configuração somente será aceita se solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo sexto - As instalações iniciais dos canais E1 ocorrerão no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da assinatura deste Contrato.



Parágrafo sétimo - Os canais E1 instalados para encaminhamento das ligações dirigidas ao número universal da CONTRATANTE poderão ser substituídos por outro meio de comunicação, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo oitavo - O quantitativo de canais E1 poderá ser alterado por solicitação do Órgão Responsável, sendo o prazo para execução de até 15 (quinze) dias, a contar da solicitação.

Parágrafo nono - O endereço de instalação dos canais E1 poderá ser alterado por solicitação do Órgão Responsável, sendo o prazo para execução de até 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, quando o novo endereço estiver dentro da área de atuação regular da CONTRATADA em Brasília-DF.

Parágrafo décimo - Quando o novo endereço não estiver na área de atuação regular da CONTRATADA, esta deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, elaborar estudo de viabilidade de infraestrutura de rede.

Parágrafo décimo primeiro - Havendo viabilidade de infraestrutura de rede mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com o estudo de viabilidade, proposta contendo o custo de mudança e prazo para execução não superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo décimo segundo - O número universal 0800 designado pela CONTRATANTE para prestação dos serviços objeto deste Contrato é o 0800 619 619, tratado neste instrumento apenas como número universal, sendo admitida sua alteração, se não estiver compreendido na faixa de numeração designada pela ANATEL para a CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE a escolha de novo número dentre as opções apresentadas pela CONTRATADA, conforme disposto no item 6.5 e seus subitens do Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATADA manterá disponível o serviço de forma contínua durante a vigência deste Contrato, salvo nas interrupções excepcionais dos serviços, decorrentes de situações de emergência, razões de ordem técnica ou motivo de segurança inerente à prestação do STFC.

Parágrafo décimo quarto - Nas interrupções motivadas por razões de segurança ou situações de emergência, a CONTRATADA informará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da hora do início da interrupção, a previsão de restabelecimento do serviço.

Parágrafo décimo quinto - Nas interrupções de ordem técnica, a CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE o diagnóstico das eventuais falhas e restabelecer o serviço dentro de 4 (quatro) horas, contadas da hora do início da interrupção.

Parágrafo décimo sexto - O prazo estipulado no parágrafo anterior não será contado antes das 9h e após as 18h, bem como aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo décimo sétimo - A CONTRATADA disponibilizará o serviço de agendamento de horário, que consiste em programar sua central telefônica

para que o número universal só receba ligações em horário determinado pelo Órgão Responsável e, fora desse horário, uma mensagem de voz gravada informará ao usuário o horário de funcionamento.

Parágrafo décimo oitavo - Caso julgue conveniente, a CONTRATANTE providenciará a gravação da referida mensagem e enviará à CONTRATADA para as devidas providências.

Parágrafo décimo nono - O não envio da mensagem pela CONTRATANTE implica a disponibilização de uma mensagem padrão, gravada pela CONTRATADA, desde o início da prestação dos serviços informando o horário de funcionamento do serviço 0800.

Parágrafo vigésimo - O serviço 0800 da CONTRATANTE funcionará, exceto feriados:

- a) das 8h às 20h, nas segundas, quartas, quintas e sextas-feiras;
- b) das 9h às 24h, nas terças-feiras.

Parágrafo vigésimo primeiro - A CONTRATANTE poderá solicitar a mudança do horário definido no parágrafo anterior, que deverá ser atendida em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência da solicitação, pela qual poderá ser cobrado o valor contratado para o subitem 1.7 do objeto (Agendamento de horário).

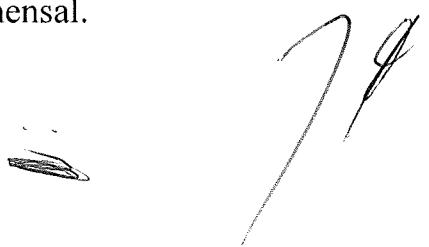
Parágrafo vigésimo segundo - A CONTRATANTE poderá solicitar a veiculação de mensagem personalizada, que deverá ser atendida em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência da solicitação, pela qual poderá ser cobrado o valor contratada para o subitem 1.8 do objeto (Mensagens personalizadas).

Parágrafo vigésimo terceiro - Se todos os canais de voz E1 estiverem ocupados, as ligações destinadas ao número universal serão interceptadas na central telefônica da CONTRATADA por um tom padrão de ocupado (sinal de ocupado), sem que isso gere custo dessa ligação.

Parágrafo vigésimo quarto - Caso julgue conveniente, a CONTRATADA poderá interceptar a ligação por meio de uma mensagem de voz gravada informando ao usuário que todos os canais de comunicação para o número universal da CONTRATANTE estão ocupados, sem ônus adicional.

Parágrafo vigésimo quinto - Caso julgue conveniente, o Órgão Responsável poderá solicitar relatórios gerenciais das ligações terminadas na ponta B, das ligações perdidas e das não completadas em virtude de todos os canais estarem ocupados ou não respondendo.

Parágrafo vigésimo sexto - O fornecimento dos relatórios de que trata o parágrafo anterior deverá ser providenciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação, ou com periodicidade mensal.



Parágrafo vigésimo sétimo - A cobrança da assinatura e/ou valor mensal dos canais E1 e do número universal, se houver, será proporcional ao período em que estes permaneceram ativos.

Parágrafo vigésimo oitavo - A pedido do Órgão Responsável, deverá ser efetuado o bloqueio de serviços de terceiros ou cobrança destes em conta telefônica da CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo nono - Qualquer mudança na forma de prestação dos serviços, no agendamento, nas mensagens personalizadas ou nos demais serviços somente poderá ocorrer se solicitado pelo Órgão Responsável.

Parágrafo trigésimo - O objeto contratual será recebido se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE E SEGURANÇA NO SERVIÇO TELEFÔNICO

A CONTRATADA manterá disponíveis os serviços de forma contínua durante a vigência deste Contrato, salvo nas interrupções excepcionais, decorrentes de situações de emergência, razões de ordem técnica ou motivo de segurança inerentes à prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de interrupção ou falha na prestação dos serviços, bem como de quaisquer componentes ou equipamentos de sua responsabilidade.

Parágrafo segundo – A correção dos problemas mencionados nesta Cláusula deverá ser concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após abertura de chamado pelo Órgão Responsável, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter o sigilo e a inviolabilidade das comunicações telefônicas na rede de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto – A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Caberá à CONTRATADA disponibilizar canais para Atendimento Corporativo para o Contrato, atendendo, no mínimo, às seguintes exigências:

- a) indicar ao Órgão Responsável o nome, o cargo, os telefones e os endereços de email de seus prepostos e/ou empregados, titulares e substitutos, com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável;

W

79

b) manter, durante a vigência contratual, Central de Atendimento, com indicação do número de telefone, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, disponibilizando à CONTRATANTE atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada, para resposta às solicitações do Órgão Responsável, em questões técnico-administrativas relacionadas ao Contrato;

c) manter caixa postal de e-mail corporativo para recebimento das comunicações e solicitações da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Os canais de atendimento previstos no *caput* desta Cláusula deverão ser informados ao Órgão Responsável e estar operacionais a partir da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – Para os fins do presente Contrato, a CONTRATADA será sempre considerada comunicada na data do envio de *e-mail* à caixa postal corporativa indicada na alínea “c” do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços.

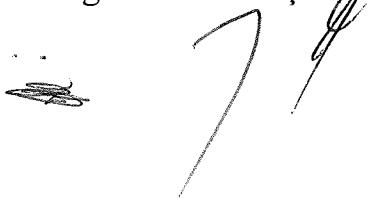
Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo nono - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo segundo - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo terceiro - Caberá ainda à CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprir as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- b) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- c) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

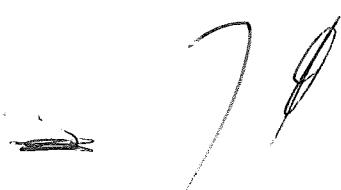


- d) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- e) manter, durante a vigência contratual, Central de Atendimento, com indicação do número de telefone, funcionando 24 horas por dia, sete dias da semana, para atendimento das solicitações do Órgão Responsável;
- f) respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações;
- g) possibilitar o acesso às informações quanto às condições dos serviços, das tarifas e dos preços praticados;
- h) apresentar, quando solicitado pelo Órgão Responsável, o Plano de Serviços ofertado, devidamente aprovado pela ANATEL, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- i) solicitar autorização por escrito (carta, fax ou e-mail), por meio do Órgão Responsável, ao Diretor-Geral da CONTRATANTE para implementar quaisquer outros serviços, próprios da CONTRATADA, não discriminados em seu Plano de Serviços, ou, se discriminados, que impliquem aumento de despesa, sob pena de não reconhecimento das despesas deles decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- a) permitir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para prestação dos serviços;
- b) informar à CONTRATADA qualquer alteração de endereço do local de entrega das ligações do STFC;
- c) fornecer alimentação elétrica e climatização do ambiente, adequados aos equipamentos instalados no local indicado na alínea anterior;
- d) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto - Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto - Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto - Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo - Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono - A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo - Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo - Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados sempre a reprovabilidade da conduta, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DO CICLO DE TARIFAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A CONTRATADA deverá obedecer todo o disposto nos Títulos 9, 10 e 11 do Anexo n. 1 ao EDITAL, referentes ao ciclo de tarifação, à apresentação da conta e ao formato do detalhamento eletrônico dos serviços.

7 /

Parágrafo primeiro – O período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento em arquivo eletrônico, compreende do primeiro até o último dia de cada mês.

Parágrafo segundo – No primeiro mês de prestação dos serviços, o período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, compreenderá do dia de início de prestação dos serviços até o último dia do respectivo mês.

Parágrafo terceiro – No último mês deste Contrato, o período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, compreenderá do primeiro até o dia de término de prestação dos serviços.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE poderá aceitar ciclos de tarifação diferentes do previsto nesta Cláusula, de acordo com sua conveniência.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, a fatura, juntamente com o detalhamento eletrônico dos serviços, em até 20 (vinte) dias após o encerramento do ciclo de tarifação a que se refere.

Parágrafo sexto – A fatura e o seu detalhamento eletrônico deverão ser entregues com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a data do seu vencimento.

Parágrafo sétimo – Caso a fatura não seja apresentada concomitantemente com o detalhamento eletrônico dos serviços, será considerada a data de entrega do documento entregue por último.

Parágrafo oitavo – A fatura e o detalhamento eletrônico deverão ser apresentados no protocolo geral da CONTRATANTE para registro e devido encaminhamento ao Órgão Responsável.

Parágrafo nono – O detalhamento eletrônico poderá ser alternativamente disponibilizado por meio da Internet. Nesse caso, será considerada como data de entrega a data em que o *link* para o *download* do(s) arquivo(s) for informado ao Órgão Responsável, mediante comunicação por *e-mail*, a ser oportunamente informado à CONTRATADA.

Parágrafo décimo – A entrega do detalhamento eletrônico está condicionada ao efetivo recebimento pelo Órgão Responsável do *e-mail* a que se refere o parágrafo anterior, bem como à verificação da validade do *link* para *download* informado.

Parágrafo décimo primeiro – A fatura deverá conter a impressão de um espelho resumido do valor total dos serviços, tais como assinatura, ligações discriminadas por tipo, bem como outros serviços.

Parágrafo décimo segundo – As despesas poderão ser agrupadas em contas separadas conforme critério estabelecido pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA disporá de um prazo de 50 (cinquenta) dias para adequar as faturas aos critérios de agrupamento informados pela CONTRATANTE.



Parágrafo décimo quarto – Não serão consideradas faturas desagrupadas, estando sujeitas tais cobranças aos critérios de desconto por cobrança tardia. Eventuais débitos individuais deverão ser agrupados na fatura e detalhamento eletrônico mencionados no parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo décimo quinto – No caso de ocorrência de glosa na conta telefônica por parte do Órgão Responsável, a CONTRATADA deverá enviar para a CONTRATANTE as contrarrazões ou a conta corrigida e a respectiva fatura, ou boleto, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo sexto – Caso a CONTRATANTE não esteja de acordo com as contrarrazões apresentadas, enviará os motivos da não aceitação à CONTRATADA, que deverá enviar novas contrarrazões ou a conta corrigida e a respectiva fatura, ou boleto, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da última contestação do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo sétimo – A fatura corrigida ou boleto deverão respeitar o critério de antecedência mínima em relação à sua data de vencimento, previsto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo décimo oitavo – Salvo orientação diferente pelo Órgão Responsável, o endereço para entrega, constante na fatura, deverá ser:

Seção de Contas Telefônicas
Departamento Técnico - COAUD
Anexo I – 10º Andar - Sala 1008
Câmara dos Deputados
Brasília – DF
CEP: 70160-900

Parágrafo décimo nono – Não será considerada fatura apresentada em formato, endereço ou condições diversas daquelas estabelecidas no presente Contrato.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATADA disporá de um prazo de 60 (sessenta) dias, após o início dos serviços ou após qualquer solicitação de alteração, para adequar a fatura e o detalhamento eletrônico aos critérios exigidos no presente Contrato.

Parágrafo vigésimo primeiro – Deverá ser enviado, juntamente com a fatura, detalhamento dos serviços prestados, em formato exclusivamente eletrônico, contendo um banco de dados em formato FEBRABAN.

Parágrafo vigésimo segundo – Todas as chamadas telefônicas deverão ser discriminadas individualmente.

Parágrafo vigésimo terceiro – Não será considerado detalhamento eletrônico entregue em formato diferente do estabelecido no presente Contrato.

Parágrafo vigésimo quarto – A tarifação deverá seguir as normas da ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COBRANÇA TARDIA

Sobre os preços unitários dos serviços locais e nacionais cobrados após 90 (noventa) dias de sua prestação será aplicado desconto de acordo com a tabela abaixo:

SERVIÇOS	PRAZO ENTRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E A SUA COBRANÇA	DESCONTO SOBRE O VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO
locais e nacionais	de 91 a 365 dias	25%

Parágrafo primeiro – Fica acordado que não serão exigíveis pela CONTRATADA os valores referentes aos serviços cobrados após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua prestação.

Parágrafo segundo – O prazo previsto no parágrafo anterior fica reduzido a 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento deste Contrato ou de suas eventuais prorrogações, data a partir da qual serão considerados quitados os serviços.

Parágrafo terceiro – Caso o desconto não conste da fatura emitida pela CONTRATADA, o valor correspondente será glosado da fatura pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – O desconto não exclui outras negociações eventualmente julgadas necessárias pelo Órgão Responsável, tais como prazo ou forma de pagamento da fatura.

Parágrafo quinto – Para contagem dos prazos mencionados nesta Cláusula será considerada a data de protocolo de apresentação da fatura e do respectivo detalhamento eletrônico na CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$70.572,00 (setenta mil, quinhentos e setenta e dois reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços conforme as exigências constantes do parágrafo quinto ao vigésimo da Cláusula Nona deste Contrato, após atestação pelo Órgão Responsável e observado o disposto nos Títulos 11, 12 e 15 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro - O pagamento poderá ser feito mediante boleto bancário, caso este seja fornecido juntamente com a fatura detalhada.

Parágrafo quarto - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA somente estará obrigada a encaminhar as referidas certidões, na forma disposta no parágrafo anterior, nos casos em que não seja possível confirmar a validade por meio de consulta aos sítios dos respectivos órgãos emitentes.

Parágrafo sétimo - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo nono - Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012,



dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços contratados, utilizando-se, para tanto, a variação do IST – Índice de Serviço de Telecomunicações nos 12 (doze) meses anteriores à solicitação de reajuste.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2015NE004957, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/12/15 a 30/12/16, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a Coordenação de Engenharia de Telecomunicações e Audiovisual do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo II da CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 16 (dezesseis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de DEZEMBRO de 2015.

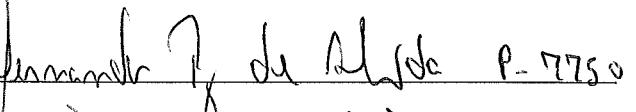
Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Mário Lúcio da Silveira Bicalho
Executivo de Negócios
CPF n. 232.528.396-84


Antônio Wellington Araújo do Nascimento
Executivo de Negócios
CPF n. 248.140.831-49

Testemunhas: 1) 
2) 